



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 203
QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2009

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

Página 6367

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Centro de Gestão Financeira da Segurança Social

Direcção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despachos

Portarias

Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho

Portaria

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Extracto de Portaria n.º 381/2009 de 22 de Outubro de 2009

Pela Portaria n.º 64/2009 do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, atribui-se, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/84/A, de 2 de Fevereiro, o seguinte apoio financeiro:

- 22.576,00 €, à Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos de Ponta Delgada;

Destinado a suportar despesas com a manutenção corrente do 4.º trimestre de 2009, a ser processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Subdivisão 03 – Serviços Sociais – Classificação Económica 04.07.01-A - Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos.

13 de Outubro de 2009. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 1104/2009 de 22 de Outubro de 2009

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o n.º 6 do artigo 42.º do Orçamento do Estado para 2009, publicado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, são transferidos para as freguesias, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XX, anexo a esta Lei.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelas freguesias da Região Autónoma dos Açores, referentes ao quarto trimestre de 2009.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – nº38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais).

<u>VILA DO PORTO</u>	euros
Almagreira	6.598
Sta. Barbara	7.900
Sto. Espírito	11.322

**JORNAL OFICIAL**

S. Pedro	9.522
Vila do Porto	21.619
Total	56.961

PONTA DELGADA

Arrifes	25.890
Candelária	7.531
Capelas	15.617
Fajã de Baixo	13.832
Fajã de Cima	14.360
Fenais da Luz	8.903
Feteiras	13.989
Ginetes	8.623
Mosteiros	7.621
S. Sebastião	15.096
S. José	14.557
S. Pedro	20.639
Relva	10.765
Sta. Bárbara	6.828
Remédios	6.494
Rosto Cão (Livram.)	13.280
Rosto Cão (S. Roque)	16.169
Sto. António	9.819
S. Vicente Ferreira	9.157
Sete Cidades	11.047
Covoada	7.828
Santa Clara	12.154
Pilar da Bretanha	4.633
Ajuda da Bretanha	4.984
Total	279.816

RIBEIRA GRANDE

**JORNAL OFICIAL**

Calhetas	6.346
Conceição	10.251
Fenais D'Ajuda	9.451
Lomba da Maia	10.449
Maia	12.848
Pico da Pedra	9.608
Porto Formoso	8.676
Rabo de Peixe	25.427
Matriz	14.120
Ribeira Seca	11.509
Ribeirinha	9.389
Sta. Bárbara	8.813
S. Brás	6.346
Lomba de S. Pedro	6.346
Total	149.579

LAGOA

Água de Pau	21.595
N. Sra. Rosário	18.680
Ribeira Chã	6.346
Sta. Cruz	19.735
Cabouco	8.709
Total	75.065

VILA FRANCA DO CAMPO

Água d'Alto	12.168
Ponta Garça	20.734
S. Miguel	13.383
S. Pedro	6.341
Ribeira das Tainhas	7.668
Ribeira Seca	6.780
Total	67.074

**JORNAL OFICIAL****POVOAÇÃO**

Água Retorta	7.780
Faial da Terra	6.857
N. Sra. Remédios	9.415
Furnas	16.600
Povoação	17.704
Ribeira Quente	7.758
Total	66.114

NORDESTE

Achada	8.296
Achadinha	8.842
Lomba da Fazenda	10.823
Nordeste	14.790
Santana	6.473
Salga	7.409
S. Pedro de Nordestinho	5.802
Algarvia	5.023
Sto. António de Nordestinho	5.091
Total	72.549

ANGRA DO HEROÍSMO

Altares	10.432
Doze Ribeiras	6.346
Feteira	6.526
N. Sra. da Conceição	15.601
Cinco Ribeiras	6.369
Porto Judeu	13.806
Raminho	6.346
Ribeirinha	11.275
Sta. Bárbara	9.347

**JORNAL OFICIAL**

Sta. Luzia	11.883
S. Bartolomeu	11.294
S. Bento	10.175
S. Mateus da Calheta	12.410
S. Pedro	13.342
S. Sebastião	11.719
Sé	6.451
Serreta	6.346
Terra Chã	11.714
Posto Santo	9.776
Total	191.158

PRAIA DA VITÓRIA

Aqualva	14.838
Biscoitos	11.544
Cabo da Praia	6.346
Fonte do Bastardo	7.482
Fontinhas	9.776
Lajes	14.887
Porto Martins	6.346
Quatro Ribeiras	6.374
Sta. Cruz	24.401
S. Brás	6.362
Vila Nova	8.977
Total	117.333

SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Guadalupe	13.554
Luz	8.819
Sta. Cruz Graciosa	12.950
S. Mateus	9.163
Total	44.486

**JORNAL OFICIAL****CALHETA**

Calheta	11.493
Norte Pequeno	6.346
Topo (N. S. Rosário)	6.346
Ribeira Seca	16.718
Sto. Antão	13.014
Total	53.917

VELAS

Norte Grande	11.916
Rosais	10.467
Manadas	6.456
Sto. Amaro	9.979
Velas	13.421
Urzelina	8.790
Total	61.029

SÃO ROQUE DO PICO

Prainha	9.109
Sta. Luzia	8.852
Sto. Amaro	6.346
Sto. António	10.357
S. Roque do Pico	14.012
Total	48.676

LAJES DO PICO

Calheta do Nesquim	6.652
Lajes do Pico	19.152
Piedade	8.435
Ribeiras	12.081
S. João	10.097

**JORNAL OFICIAL**

Ribeirinha	6.346
Total	62.763

MADALENA

Bandeiras	8.819
Candelária	11.268
Criação Velha	8.039
Madalena	16.797
S. Caetano	8.890
S. Mateus	9.015
Total	62.828

HORTA

Angústias	11.685
Capelo	8.351
Castelo Branco	10.509
Cedros	9.285
Conceição	6.551
Feteira	9.333
Flamengos	9.171
Matriz	10.560
Pedro Miguel	7.088
Praia Almoxarife	6.346
Praia do Norte	6.346
Ribeirinha	6.346
Salão	6.346
Total	107.917

SANTA CRUZ DAS FLORES

Caveira	3.969
Cedros	4.920
Ponta Delgada	8.899

**JORNAL OFICIAL**

Sta. Cruz das Flores	20.917
Total	38.705

LAJES DAS FLORES

Fajã Grande	7.252
Fajãzinha	4.248
Fazenda	7.310
Lajedo	4.232
Lajes das Flores	12.853
Lomba	5.528
Mosteiro	3.969
Total	45.392

TOTAL AÇORES **1.601.362**

14 de Outubro de 2009. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 1105/2009 de 22 de Outubro de 2009

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009), são transferidos em 2009 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2009.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Outubro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2009) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	183.923	€
Município de Ponta Delgada	560.255	€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município da Ribeira Grande	424.586	€
Município da Lagoa	214.350	€
Município de Vila Franca do Campo	211.889	€
Município da Povoação	211.335	€
Município do Nordeste	220.720	€
Município de Angra do Heroísmo	437.632	€
Município da Praia da Vitória	315.911	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	141.757	€
Município da Calheta	156.940	€
Município das Velas	199.275	€
Município de S. Roque do Pico	157.535	€
Município das Lajes do Pico	198.115	€
Município da Madalena	208.573	€
Município da Horta	257.021	€
Município de Santa Cruz das Flores	95.979	€
Município das Lajes das Flores	111.214	€
Município do Corvo	78.688	€
Total	4.385.698	€

14 de Outubro de 2009. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Despacho n.º 1106/2009 de 22 de Outubro de 2009

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009), são transferidos em 2009 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2009.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Outubro.

**JORNAL OFICIAL**

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – nº 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2009) – Transferências de Capital.

Município de Vila do Porto	122.615	€
Município de Ponta Delgada	373.503	€
Município da Ribeira Grande	283.057	€
Município da Lagoa	142.900	€
Município de Vila Franca do Campo	141.260	€
Município da Povoação	140.890	€
Município do Nordeste	147.147	€
Município de Angra do Heroísmo	291.755	€
Município da Praia da Vitória	210.607	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	94.505	€
Município da Calheta	116.251	€
Município das Velas	132.850	€
Município de S. Roque do Pico	105.023	€
Município das Lajes do Pico	132.077	€
Município da Madalena	139.049	€
Município da Horta	171.347	€
Município de Santa Cruz das Flores	79.982	€
Município das Lajes das Flores	92.678	€
Município do Corvo	52.458	€
Total	2.969.954	€

14 de Outubro de 2009. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 1107/2009 de 22 de Outubro de 2009**

Nos termos do artigo 25.º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009), são transferidos em 2009 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2009.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo Social Municipal, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Outubro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2009) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	12.092	€
Município de Ponta Delgada	150.098	€
Município da Ribeira Grande	72.529	€
Município da Lagoa	32.265	€
Município de Vila Franca do Campo	25.672	€
Município da Povoação	15.114	€
Município do Nordeste	10.397	€
Município de Angra do Heroísmo	64.465	€
Município da Praia da Vitória	40.947	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	7.877	€
Município da Calheta	6.466	€
Município das Velas	9.106	€
Município de S. Roque do Pico	5.705	€
Município das Lajes do Pico	8.061	€
Município da Madalena	10.763	€
Município da Horta	26.303	€
Município de Santa Cruz das Flores	3.921	€
Município das Lajes das Flores	2.231	€
Município do Corvo	345	€
Total	504.357	€

14 de Outubro de 2009. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 382/2009 de 22 de Outubro de 2009**

Por portaria da Secretaria Regional da Educação e Formação, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para o fundo escolar da ES Antero de Quental, o montante de 75.000,00 Euros (setenta e cinco mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção 01.01.K “Requalificação da EB3/S Antero de Quental”, Classificação Económica 08.03.06 - K) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2009, da Direcção Regional da Educação e Formação, para a obra de remodelação e ampliação da escola.

15 de Outubro de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 261/2009 de 22 de Outubro de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Sporting Clube da Horta, vai participar no Campeonato Nacional da 1ª Divisão, na Taça de Portugal e na Taça Presidente da República, de andebol senior masculino na época desportiva de 2009/2010, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2009 de 24 de Setembro de 2009 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Sporting Clube da Horta, adiante designado por SCH ou segundo outorgante, representado por Vítor António da Silva, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 1.^a Divisão, na Taça de Portugal e na Taça Presidente da República, de andebol sénior masculino na época desportiva de 2009/2010, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2010.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 609.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 109.991,00, sendo:

- a) € 51.471,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 1.^a Divisão de andebol em seniores masculinos;
- b) € 29.260,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 1.^a Divisão de andebol em seniores masculinos;
- c) € 29.260,00, valor previsível, respeitante à majoração em 100% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da 1.^a Divisão de andebol em seniores masculinos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto do Faial, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 17.940,00.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

As participações financeiras prevista na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2009 e 2010 e serão processadas da seguinte forma:

**JORNAL OFICIAL**

- 1 - A quantia de € 80.731,00, prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Dezembro de 2009;
- 2 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2010, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional da 1ª Divisão, na Taça de Portugal e na Taça Presidente da República, de andebol sénior masculino na época desportiva de 2009/2010, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Faial, em conformidade.
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2009, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2009; até 10 de

**JORNAL OFICIAL**

Março de 2010, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2009 a Fevereiro de 2010 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2009 e do valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;

b) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

24 de Setembro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.
- O Presidente do Sporting Clube da Horta, *Vitor António da Silva*.

Homologo. 24 de Setembro de 2009. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires de Sousa Mendes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Anulação n.º 12/2009 de 22 de Outubro de 2009**

Por ter sido publicado indevidamente, o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com a Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 198, de 15 de Outubro de 2009, com o n.º 243/2009, anula-se a referida publicação.

15 de Outubro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 484/2009 de 22 de Outubro de 2009**

Por despachos da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 14 de Outubro de 2009, são atribuídos, os seguintes apoios financeiros, ao abrigo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, a fundo perdido, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro:

- Cesário Bettencourt Lima, contribuinte fiscal n.º 121834212, no montante de € 3.127,73 (três mil, cento e vinte e sete euros e setenta e três cêntimos);
- Elídio Manuel Mendonça da Silva, contribuinte fiscal n.º 179888757, no montante de € 14.295,12 (catorze mil, duzentos e noventa e cinco euros e doze cêntimos);
- Elisabete Maria Sousa da Silva, contribuinte fiscal n.º 193853450, no montante de € 13.875,80 (treze mil, oitocentos e setenta e cinco euros e oitenta cêntimos);
- Leontina Maria Cândida Picanço, contribuinte fiscal n.º 183711831, no montante de € 2.404,71 (dois mil, quatrocentos e quatro euros e setenta e um cêntimos);
- João Manuel Melo Picanço, contribuinte fiscal n.º 147002605, no montante de € 7.504,53 (sete mil, quinhentos e quatro euros e cinquenta e três cêntimos);
- Maria Guadalupe da Câmara Picanço Espínola, contribuinte fiscal n.º 185780733, no montante de € 17.669,41 (dezassete mil, seiscentos e sessenta e nove euros e quarenta e um cêntimos);
- Maria de Jesus da Silva, contribuinte fiscal n.º 178706906, no montante de € 3.631,73 (três mil, seiscentos e trinta e um euros e setenta e três cêntimos);
- Maria Clotilde Ávila Mendonça Ribeiro de Carvalho, contribuinte fiscal n.º 264690702, no montante de € 10.781,25 (dez mil, setecentos e oitenta e um euros e vinte e cinco cêntimos);

**JORNAL OFICIAL**

- Paulo Alexandre Simão Santos Pimentel, contribuinte fiscal n.º 223805211, no montante de € 13.734,28 (treze mil, setecentos e trinta e quatro euros e vinte e oito cêntimos);
- Ana Maria Costa de Sousa, contribuinte fiscal n.º 181799960, no montante de € 11.110,36 (onze mil, cento e dez euros e trinta e seis cêntimos);
- Carla Maria Fontes Machado Ventura, contribuinte fiscal n.º 192173804, no montante de € 14.068,45 (catorze mil, sessenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos);
- Conceição da Silveira Bettencourt Leandro, contribuinte fiscal n.º 191842370, no montante de € 20.396,25 (vinte mil, trezentos e noventa e seis euros e vinte e cinco cêntimos);
- Marcelino Gomes Centeio, contribuinte fiscal n.º 236596039, no montante de € 8.541,96 (oito mil, quinhentos e quarenta e um euros e noventa e seis cêntimos);
- Leocádia da Conceição Goulart, contribuinte fiscal n.º 111122996, no montante de € 24.490,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa euros);
- Manuela de Fátima Medeiros Bettencourt Mateus, contribuinte fiscal n.º 214619818, no montante de € 12.680,83 (doze mil, seiscentos e oitenta euros e oitenta e três cêntimos);
- Andreia Martins Constâncio Rodrigues, contribuinte fiscal n.º 228319862, no montante de € 10.270,00 (dez mil, duzentos e setenta euros);
- Carmina da Silva Borges de Lima Faria, contribuinte fiscal n.º 125526989, no montante de € 8.220,00 (oito mil, duzentos e vinte euros);
- João Sérgio dos Santos Ávila, contribuinte fiscal n.º 177643927, no montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);
- João Soares Rodrigues, contribuinte fiscal n.º 120607549, no montante de € 14.560,00 (catorze mil, quinhentos e sessenta euros);
- Márcia de Fátima Brasil da Costa Vieira, contribuinte fiscal n.º 222475013, no montante de € 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta euros);
- Maria de Fátima de Meneses Pedro, contribuinte fiscal n.º 129317748, no montante de € 18.300,00 (dezoito mil e trezentos euros);
- Marisa de Fátima Corvelo Machado Ornelas, contribuinte fiscal n.º 215280610, no montante de € 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta euros).

14 de Outubro de 2009. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA HABITAÇÃO****Contrato n.º 16/2009 de 22 de Outubro de 2009**

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, possuidora do NIF 600083748, através da Direcção Regional da Habitação, representada pelo seu director regional, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Santa Casa da Misericórdia de Praia da Vitória, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua do Hospital, n.º 18, Santa Cruz, Praia da Vitória, pessoa colectiva n.º 512011168, representada pelo seu Provedor, Francisco Jorge da Silva Ferreira, adiante designada por segunda outorgante.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Fundamentação)**

1 – A primeira outorgante é o departamento do Governo Regional dos Açores que, nos termos do artigo 1.º da respectiva orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, orienta, dirige e superintende as acções a desenvolver na área da habitação, podendo, neste âmbito, promover formas de cooperação com instituições e entidades locais, regionais nacionais e estrangeiras, tendo o seu titular competência para apoiar, através dos meios considerados mais eficazes, a realização de obras ou outras acções de inegável interesse público.

2 - O presente protocolo é celebrado ao abrigo do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto, e do n.º 3 do art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, e enquadra-se no disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, conjugado com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de Março, e com o n.º 2 do artigo 61.º do referido diploma regulamentar.

**JORNAL OFICIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

1 - O presente protocolo enquadra-se no âmbito das parcerias de luta contra a pobreza e tem por objecto a realização de pequenas obras de recuperação em 79 habitações sitas no concelho de Praia da Vitória, cuja listagem consta em anexo ao presente contrato, tendo em vista dotá-las das condições mínimas de habitabilidade, cujos proprietários são pessoas economicamente carenciadas e com pouca autonomia para desencadear pedidos de apoio e fazer a gestão dos mesmos.

2 – O valor estimado do investimento é de €399.150,00 (trezentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta euros), a ser participado pela primeira outorgante em 85%, sendo os restantes 15% suportados pela segunda outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da primeira outorgante)

Tendo em vista a viabilização das acções a realizar, a primeira outorgante obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a pedido da segunda outorgante, para os fins previstos no presente protocolo, o apoio técnico e logístico necessário e adequado a cada uma das habitações a intervencionar, assim como o acompanhamento e a avaliação;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de €339.277,50 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos), que inclui o IVA à taxa legal, para aquisição de materiais e de mão-de-obra para os fins previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da segunda outorgante)

A segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Financiar as acções a executar no montante de €59.872,50 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos).
- b) Não afectar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula segunda;
- c) Obter a informação activa dos agregados familiares, no sentido da sua participação na recuperação das suas habitações e, posteriormente, a sua conservação;
- d) Pagar com regularidade aos fornecedores de bens e aos prestadores de serviços;
- e) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às acções do presente protocolo, assim como promover a adequação constante das

**JORNAL OFICIAL**

mesmas aos objectivos do regime jurídico instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março;

f) Assegurar a execução dos projectos de arquitectura e de especialidades e respectivo licenciamento camarário, sempre que as intervenções e efectuar a isso obrigue;

g) Desencadear todos os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;

h) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade dos imóveis apoiados previsto no artigo 21.º do DLR n.º 6/2002/A, de 11 de Março, e da restituição prevista no artigo 16.º do mesmo diploma;

i) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras previstas ou de atrasar a sua conclusão;

j) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo das intervenções executadas, custo e natureza dos trabalhos efectuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respectivo objecto.

CLÁUSULA QUINTA**(Norma Financeira)**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) da cláusula terceira será concretizado em quatro prestações, sendo as três primeiras no valor de €80.000,00 (oitenta mil euros) cada e a quarta no valor de €99.277,50 (noventa e nove mil, duzentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

2 – A verba correspondente à 1ª prestação será atribuída com o início dos trabalhos e as duas restantes com a apresentação dos documentos comprovativos da despesa (facturas e recibos) da prestação imediatamente anterior e após vistoria a realizar pelos serviços da primeira outorgante sedeados na ilha Terceira.

3 – As verbas previstas no número anterior, serão asseguradas pela dotação do capítulo 40 - despesas do plano, divisão 14 - habitação, sub-divisão 02 – recuperação do parque habitacional, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares.

CLÁUSULA SEXTA**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

**JORNAL OFICIAL**

CLÁUSULA SÉTIMA

(Fiscalização)

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente protocolo, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA NONA

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e vigorará até 31 de Dezembro de 2010.

Feito em duplicado, aos 17 dias do mês de Setembro de 2009. - **Pela Direcção Regional de Habitação**, O Director Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - **Pela Santa Casa da Misericórdia de Praia da Vitória**, O Provedor, *Francisco Jorge da Silva Ferreira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA HABITAÇÃO****Contrato n.º 17/2009 de 22 de Outubro de 2009**

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, possuidora do NIF 600083748, através da Direcção Regional da Habitação, representada pelo seu director regional, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Santa Casa da Misericórdia de Ribeira Grande, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua N.ª. Senhora da Conceição, n.º 84 – 9600-568 Ribeira Grande, possuidora do NIF 512016518, representada pelo seu Provedor, João Manuel Silva Cabral de Melo, adiante designada por segunda outorgante.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Fundamentação)**

1 – A primeira outorgante é o departamento do Governo Regional dos Açores que, nos termos do artigo 1.º da respectiva orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, orienta, dirige e superintende as acções a desenvolver na área da habitação, podendo, neste âmbito, promover formas de cooperação com instituições e entidades locais, regionais nacionais e estrangeiras, tendo o seu titular competência para apoiar, através dos meios considerados mais eficazes, a realização de obras ou outras acções de inegável interesse público.

2 - O presente protocolo é celebrado ao abrigo do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto, e do n.º 3 do art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, e enquadra-se no disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, conjugado com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de Março, e com o n.º 2 do artigo 61.º do referido diploma regulamentar.

**JORNAL OFICIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

1 - O presente protocolo integra-se no âmbito do Projecto Integrado de Desenvolvimento Sócio-Habitacional de Rabo de Peixe e visa o desenvolvimento de estratégias concertadas de parceria, no prosseguimento das acções do Projecto *Sementes de Mudança*, e tem por objecto a recuperação de sete prédios urbanos, destinados a habitação, que constam do anexo ao presente contrato do qual faz parte integrante, cujos proprietários são pessoas economicamente carenciados e com pouca autonomia para desencadear e gerir pedidos de apoio.

2 - O âmbito geográfico do presente protocolo coincide com a área da vila de Rabo de Peixe, por ser nessa que reside o âmbito do *Projecto Integrado de Desenvolvimento Sócio-Habitacional* promovido pelo Núcleo de Restauro e Recuperação de Habitação Degradada do Centro de Economia Solidária – Ecosol - da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, em Rabo de Peixe.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da primeira outorgante)

Tendo em vista a viabilização das acções a realizar, a primeira outorgante obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a pedido da segunda outorgante, para os fins previstos no presente protocolo, o apoio técnico e logístico necessário e adequado a cada uma das habitações a intervencionar, assim como o acompanhamento e a avaliação;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de €107.632,40 (cento e sete mil, seiscentos e trinta e dois euros e quarenta cêntimos), que inclui o IVA à taxa legal, para aquisição de materiais e de mão-de-obra para os fins previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da segunda outorgante)

A segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Financiar o projecto no montante de €21.178,69 (vinte e um mil, cento e setenta e oito euros e sessenta e nove cêntimos), a título de comparticipação na aquisição da mão-de-obra;
- b) Não afectar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula segunda;
- c) Obter a informação activa dos agregados familiares, no sentido da sua participação na recuperação e/ou restauro das suas habitações e, posteriormente, a sua conservação;
- d) Pagar com regularidade aos fornecedores de bens e aos prestadores de serviços;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às acções do presente protocolo, assim como promover a adequação constante das mesmas aos objectivos do regime jurídico instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março;
- f) Assegurar a execução dos projectos de arquitectura e de especialidades e respectivo licenciamento camarário, sempre que as intervenções e efectuar a isso obrigue;
- g) Desencadear todos os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- h) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade dos imóveis apoiados previsto no artigo 21.º do DLR nº 6/2002/A, de 11 de Março, e da restituição prevista no artigo 16º do mesmo diploma;
- i) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras previstas ou de atrasar a sua conclusão;
- j) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo das intervenções executadas, custo e natureza dos trabalhos efectuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respectivo objecto.

CLÁUSULA QUINTA**(Norma Financeira)**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b*) da cláusula terceira será concretizado em três prestações, sendo as duas primeiras no valor de €35.000,00 (trinta e cinco mil euros) cada e a terceira no valor de €37.632,40 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e dois euros e quarenta cêntimos).

2 – A verba correspondente à 1ª prestação será atribuída com o início dos trabalhos e as duas restantes com a apresentação dos documentos comprovativos da despesa (facturas e recibos) da prestação imediatamente anterior e após vistoria a realizar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – As verbas previstas no número anterior, serão asseguradas pela dotação do capítulo 40 - despesas do plano, divisão 14 - habitação, sub-divisão 02 – recuperação do parque habitacional, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares.

CLÁUSULA SEXTA**Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a



JORNAL OFICIAL

segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Fiscalização)

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente protocolo, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA NONA

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e vigorará até 31 de Dezembro de 2010.

Feito em duplicado, aos 15 dias do mês de Setembro de 2009. - Pela Direcção Regional de Habitação, O Director Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Santa Casa da Misericórdia de Ribeira Grande, O Provedor, *João Manuel Silva Cabral de Melo*.

Anexo ao protocolo de parceria, datado de 15 de Setembro de 2009, celebrado entre a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional de Habitação, e a Santa Casa da Misericórdia de Ribeira Grande

Habitação	Agregado familiar	Orçamento previsional	Comparticipação o SRTSS
Rua da Felicidade, 11 – Rabo de Peixe	Maria Angelina Gonçalves Terceira	23.920,76 €	19.786,87 €
Rua Dr. Ruy Galvão de Carvalho, 9 – Rabo de Peixe	Março Paulo Mota Oliveira	12.626,60 €	10.645,10 €



JORNAL OFICIAL

Rua do Rosário, 4 – Rabo de Peixe	Eduardo Vieira Duarte	13.423,02 €	10.940,95 €
Rua Casa Nova, 35 – Rabo de Peixe	Maria de Fátima Andrade Vieira	24.596,02 €	20.612,25 €
Rua do Mar, 11 – Rabo de Peixe	Carlos Miguel Penacho Vieira	14.344,35 €	11.712,16 €
Rua do Rosário, 164 – Rabo de Peixe	Mário Jorge de Medeiros Mendonça	14.939,66 €	12.958,16 €
Rua da Alegria, 47 – Rabo de Peixe	Manuel Ventura Arruda	24.960,68 €	20.976,91 €

CENTRO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Despacho n.º 485/2009 de 22 de Outubro de 2009

Por despacho de 13 de Outubro de 2009, da Presidente do Conselho de Administração do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social,

Fernando Manuel Ávila e Norberto Manuel Silveira Costa Moreira, técnicos de informática – grau 3 – nível 1, do quadro de pessoal da Ilha Terceira, a prestar serviço no Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, são providos, por mudança de nível, para Técnico de Grau 3 – Nível 2, com efeitos à data do despacho.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei 98/98, de 25 de Agosto.

14 de Outubro de 2009. - Administradora, *Patrícia Silveira*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 875/2009 de 22 de Outubro de 2009

Em 09 de Outubro de 2009, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 14 266,34 € (Catorze Mil e Duzentos e sessenta seis Euros e Trinta e quatro Cêntimos), correspondente ao investimento, em equipamento, por parte do Centro de Saúde da Praia da Vitória.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 3 – Alínea A) – Classificação Económica 08.01.01.

09 de Outubro de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 876/2009 de 22 de Outubro de 2009**

Em 09 de Outubro de 2009, por Portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 409 968,81 € (Quatrocentos e nove Mil Novecentos e sessenta oito Euros e Oitenta e um Cêntimos), correspondente ao investimento, a efectuar pelo Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, na remodelação e ampliação do Serviço de Atendimento Permanente.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 2 – Alínea A) – Classificação Económica 08.01.01.

09 de Outubro de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 877/2009 de 22 de Outubro de 2009**

Em 09 de Outubro de 2009, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 52 170,80 € (Cinquenta e dois Mil e Cento e setenta Euros e Oitenta cêntimos), correspondente ao investimento, no Projecto de Implementação e Operacionalização da Melhoria de Acessibilidade ao SRS, por parte do Hospital da Horta, EPE.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea E) – Classificação Económica 04.01.01.

09 de Outubro de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 878/2009 de 22 de Outubro de 2009**

Em 13 de Outubro de 2009, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para

**JORNAL OFICIAL**

gestão do subsídio, a verba, no valor de 7 206,93 € (Sete Mil e Duzentos e seis Euros Noventa e três Cêntimos), correspondente ao investimento, em equipamento, por parte da Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 3 – Alínea A) – Classificação Económica 08.01.01.

13 de Outubro de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 1108/2009 de 22 de Outubro de 2009**

O Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, veio estabelecer o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores (SIADAPRA).

O número 1 do artigo 80.º daquele diploma legal prevê que nos três anos civis após a implementação do SIADAPRA, a avaliação dos desempenhos, ao nível do SIADAPRA 3, possa seguir um regime transitório, mediante decisão do membro do Governo Regional, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação.

O número 2 do mesmo artigo prevê que o regime transitório possa ser utilizado na avaliação de trabalhadores desde que estejam cumulativamente reunidas as seguintes condições:

- a) Se trate de trabalhadores a quem, no recrutamento para a respectiva carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou conferente de diploma do 12.º ano do ensino secundário;
- b) Se trate de trabalhadores a desenvolver actividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

Os números 3 a 10 da mesma norma determinam que o regime transitório assente na avaliação das «Competências» do trabalhador, mediante determinados pressupostos.

Assim, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação da Vice-Presidência do Governo determino que os organismos e serviços, se assim o entenderem, podem aplicar o regime transitório desde que estejam reunidos os pressupostos estipulados no normativo legal supra referido.

13 de Abril de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 1109/2009 de 22 de Outubro de 2009**

O Serviço Regional de Saúde apresenta, ao nível das especialidades hospitalares e, em particular, na medicina geral e familiar, carências graves, agravadas pela nossa dispersão geográfica e realidade insular, pelo que, neste contexto, importa, desde já, viabilizar a manutenção do vínculo dos internos que, tendo obtido o grau de assistente na 2.ª época de 2009, possam ser colocados em serviços e estabelecimentos carenciados desses mesmos profissionais.

Para o efeito, o Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, que alterou o Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, estabelece, transitoriamente, por remissão do n.º 2 do seu artigo 3.º, a aplicação do regime previsto para as vagas preferenciais aos médicos abrangidos pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril.

Assim, por força do disposto nos n.ºs 5 e 13 do artigo 12.º - A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, e tendo em vista a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para os centros de saúde, bem como a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do Código do Trabalho, para os Hospitais E.P.E., e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, consideram-se carenciados os estabelecimentos de saúde e especialidades constantes do mapa anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

25 de Setembro de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**Mapa Anexo**

Centro de Saúde de Angra do Heroísmo Com efeitos reportados a 2009	
Medicina Geral e Familiar	1

Centro de Saúde de Ponta Delgada Com efeitos reportados a 2009	
Medicina Geral e Familiar	3

Centro de Saúde da Ribeira Grande Com efeitos reportados a 2009	
Medicina Geral e Familiar	1

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E. Com efeitos reportados a 2009	
Nefrologia	1
Pediatria	1

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo E.P.E. Com efeitos reportados a 2009	
Anestesiologia	1

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS

Extracto de Portaria n.º 383/2009 de 22 de Outubro de 2009

O Secretário Regional da Saúde atribui ao:

Instituto S. João de Deus - Casa de Saúde de S. Miguel – Ponta Delgada

Em portaria de 15 de Outubro de 2009

**JORNAL OFICIAL**

26.174,40€ (vinte e seis mil cento e setenta e quatro euros e quarenta cêntimos), para apoio no tratamento de doentes por opiáceos de substituição – Metadona, referente ao mês de Agosto, nos termos do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 4 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

15 de Outubro de 2009. - A Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS**Extracto de Portaria n.º 384/2009 de 22 de Outubro de 2009**

O Secretário Regional da Saúde atribui ao:

Instituto S. João de Deus - Casa de Saúde de S. Miguel – Ponta Delgada

Em portaria de 15 de Outubro de 2009

7.892,13€ (sete mil oitocentos e noventa e dois euros e treze cêntimos), para apoio nas consultas médicas em regime ambulatorio e de psicologia da consulta externa, no âmbito do Programa de Tratamento de Dependências, referente ao mês de Agosto, nos termos do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 4 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

15 de Outubro de 2009. - A Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 879/2009 de 22 de Outubro de 2009**

Tendo em conta a importância que as culturas da vinha e da horticultura têm na nossa Região, quer em termos ambientais, culturais e históricos mas, essencialmente, ao nível sócio-económico;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a promoção de acções conducentes à concentração das produções agrícolas, nomeadamente estimulando a sua valorização, bem como a melhoria da qualidade e, simultaneamente a forma das mesmas serem mais viáveis e proveitosas para a Economia Regional;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a importância da Adega e Cooperativa Agrícola da Ilha Graciosa, C.R.L. enquanto pólo dinamizador e gerador da actividade Vitivinícola naquela ilha;

Considerando ainda, a necessidade e o papel activo da Adega e Cooperativa Agrícola da Ilha Graciosa, C.R.L., em manter e preservar a cultura da vinha na ilha, bem como a sua Região Demarcada da Graciosa, em particular, assegurando simultaneamente a promoção eficaz de uma horticultura de qualidade;

Considerando o Protocolo de cooperação, celebrado em Outubro do corrente ano, entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Adega e Cooperativa Agrícola da Ilha Graciosa, C.R.L., nos termos do qual foram estabelecidos os termos da cooperação entre estas entidades, nomeadamente as obrigações assumidas por esta Secretaria Regional;

Assim, em cumprimento da Cláusula 3.^a do referido Protocolo, o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1 - É atribuído à Adega e Cooperativa Agrícola da Ilha Graciosa C.R.L. um subsídio a fundo perdido no valor de € 50 000 (cinquenta mil Euros) com vista a apoiar a implementação das normas referentes ao Plano Estratégico e Operacional de Valorização dos Produtos Agro-Alimentares da Ilha Graciosa, nomeadamente através de acções que fomentem as boas regras da higiene e fitossanidade, bem como a aplicação e a divulgação das boas práticas agrícolas nas áreas vitivinícola e horticola que garantam as condições necessárias para a correcta produção de vinho, acondicionamento e preparação dos outros produtos da área de intervenção desta adega e cooperativa agrícola e a realização de acções de divulgação e promoção desses produtos.

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal, projecto 7.2 - Modernização das explorações agrícolas, acção 7.2.N – Apoio às Organizações de Produtores, classificação económica 04.07.01 N – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

8 de Outubro de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**Portaria n.º 880/2009 de 22 de Outubro de 2009**

Manda o Governo dos Açores, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, em execução da acção 16.2.H, constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A de 27 de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Dezembro, no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado entre o Governo dos Açores e a Junta de Freguesia abaixo indicada, atribuir a esta uma comparticipação financeira, destinada à limpeza e desobstrução dos álveos das linhas de água, por forma a garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos em situações hidrológicas normais ou extremas.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 16 – Ordenamento de Território e Qualidade Ambiental, Projecto 2 – Recursos Hídricos, Acção H – Requalificação e Protecção de Recursos Hídricos, Classificação Económica - 08.05.02.ZH, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar – Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

Unidade:Euro		
FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE
S. Mateus	Madalena	20.000,00

15 de Outubro de 2009. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Menezes*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho n.º 1110/2009 de 22 de Outubro de 2009

Considerando que é objectivo do X Governo Regional dos Açores prosseguir com a política de promoção, educação e sensibilização ambiental através do reforço da implementação da Rede Regional de Ecotecas, conforme o disposto no Capítulo 2, Objectivo 4, Medida 1;

Considerando que, nos termos da alínea *f*) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, constitui atribuição da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar a promoção da informação, sensibilização, educação e formação ambientais;

Considerando que o Recolhimento de Santa Maria Madalena com sede na Vila do Porto, pretende desenvolver no ano de 2009 alguns projectos e actividades de natureza técnico-pedagógica no âmbito da sensibilização e promoção ambiental;

Considerando que este tipo de projectos e de actividades se enquadram dentro das prioridades definidas pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar em matéria de educação e promoção ambiental;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, na alínea *f*) do artigo 2.º e alíneas *b*) e *f*) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e, ainda, na Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril, rectificada pela Declaração n.º 4/2005, de 19 de Maio, e em conformidade com o Protocolo de

**JORNAL OFICIAL**

Cooperação celebrado em 20 de Agosto de 2009 entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e o Recolhimento de Santa Maria Madalena:

1 - É atribuído ao Recolhimento de Santa Maria Madalena, com sede em Vila do Porto, pessoa colectiva 512014990, uma comparticipação financeira no valor de 34.643,00€ (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três euros) para assegurar as despesas com a execução do Plano de Actividades aprovado para a Ecoteca de Santa Maria.

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 — Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 9 – Promoção Ambiental, Acção B — Rede Regional de Ecotecas, Classificação Económica 04.07.01, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para o ano económico de 2009.

23 de Agosto de 2009. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 881/2009 de 22 de Outubro de 2009

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 131/2008, de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 126/2009, de 14 de Julho, foi criado um Regime de Compensação, com o objectivo de apoiar a actividade piscatória dos armadores de embarcações de pesca local cujo equipamento propulsor seja exclusivamente um motor fora de borda a gasolina.

Considerando que nos termos do n.º 8 do Despacho Normativo n.º 54/2009, de 28 de Julho, as candidaturas ao Regime de Compensação são analisadas pelo serviço do departamento do Governo Regional com competências em matéria das pescas, sendo a decisão, posteriormente, comunicada ao Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, a quem compete efectuar a transferência bancária dos montantes atribuídos.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 131/2008, de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 126/2009, de 14 de Julho, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 18 de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, a importância de 100.000,00 €, destinado ao pagamento do apoio financeiro aos armadores de embarcações de pesca local cujos equipamentos propulsores sejam exclusivamente constituídos por motores fora de borda a gasolina.

**JORNAL OFICIAL**

2. Esta despesa tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 - Frota, Acção 9.3.3 – Regime de Apoio à Motorização das Embarcações de Pesca Local, C.E. 04.03.05 C – Transferências Correntes – Serviços e Fundos Autónomos, do Plano Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2009.

6 de Outubro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.